



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023
Dispensa de Licitação nº 14/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Arthur Bernardes da Silva 18985268600, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elder Valério de Carvalho nº 101, Bairro Andreza, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.023.125/0001-65, neste ato representada pelo sócio Sr. Artur Bernardes da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 389.852.686-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 53/2023, Dispensa de Licitação nº 14/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de salgados, nos termos deste Instrumento Contratual.

1.2 Descrição do objeto:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Salgado variado – (coxinha de frango, pastel português de milho e queijo, pastel comum, empada de frango, maravilha, kibe, cigarrete, azeitona empanada)- frito/assado no dia, peso mínimo 25g por unidade.	Unidade	10.000	R\$1,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1. O valor Global do presente contrato é de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

2.2 No preço estão inclusos os custos da embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Os salgados serão preparados com gêneros de primeira qualidade, dentro das normas e padrões de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária, bem como serão observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2 A preparação dos alimentos será realizada nas dependências da **CONTRATADA**, ficando a seu cargo toda mão de obra utensílios e ingredientes necessários.

3.3 Para assegurar a qualidade e integridade dos alimentos, os salgados serão produzidos na data do fornecimento e entregues, ainda quentes, acondicionados adequadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II, seção I, artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da unidade demandante, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, as quais serão emitidas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data da entrega.

4.2 Os produtos serão retirados pelo CONTRATANTE na sede da CONTRATADA, ficando registrado que o fornecimento poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, inclusive em finais de semana e feriados.

4.3 Os produtos serão entregues acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas AFs.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento dos produtos está condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

5.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para a **imediata** correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os produtos no prazo estabelecido e em conformidade com este termo de referência.

6.2 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

6.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

6.5 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através dos fiscais designados pelas Secretarias demandantes.

7.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal.

7.3 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.



7.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.5 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

8.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

8.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 33 – 02.01.01.04.122.0001.2002- 3.3.90.30.00 – Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo.

Ficha 36 – 02.01.01.04.122.0001.2020-3.3.90.30.00- Homenagens, Representações e Recepções- Material de Consumo.

Ficha 198 – 02.04.01. 04.122.0001.2001- 3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria- Material de consumo

Ficha 282- 02.05.01. 10.122.0001.2001-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria- Material de consumo.

Ficha 325 – 02.05.02. 10.301.0006.2037- 3.3.90.30.00 – Manutenção da Atenção Básica do Município - Material de consumo.

Ficha 402- 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.30.00 – Manutenção do Bloco em Vigilância Epidemiológica- Material de consumo.

Ficha 412-02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.30.00- Manutenção das Atividades da Secretaria- Material de consumo.

Ficha 443-02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.30.00 – Atendimento ao Ensino Fundamental - Material de consumo.

Ficha 474-02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.30.00- Atendimento ao Ensino Infantil – Pré-Escolar- Material de consumo.

Ficha 482- 02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.30.00- Atendimento ao Ensino Infantil – Creche- Material de consumo.

Ficha 503-02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.30.00 - Reforma, Ampliação e Manut. Da Escola Municipal de Educação Especial- Material de consumo.

Ficha 529-02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00- Manutenção das Atividades da Secretaria - Material de consumo.

Ficha 651-02.08.01. 08.122.0001.2001-3.3.90.30.00- Manutenção das Atividades da Secretaria- Material de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha 721-02.08.03.08.244.0015.2100-3.3.90.30.00- Manutenção das Atividades do CREAS- Material de consumo.

Ficha 718-02.08.03. 08.244.0015.2078-3.3.90.30.00- Construção/Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – Material de consumo.

Ficha 738-02.08.03. 08.244.0015.2173-3.3.90.30.00 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV- Material de Consumo.

Ficha 791-02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.30.00- Manutenção das Atividades da Secretaria – Material de Consumo.

Ficha 816-02.09.01. 13.391.0020.2088-3.3.90.30.00- Realização dos Festivais de Inverno e Gastronomia e do Carnaval- Material de Consumo.

Ficha 813-02.09.01. 13.391.0020.2058-3.3.90.30.00 – Realização do Evento Natal Iluminado- Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 O Objeto poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais a seguir relacionados: Sra. Renata Flávia Campos Pena (Secretaria de Assistência Social); Sr. Joel da Silva Santos, (Secretaria de Saúde); Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro De Souza (Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo); Sra. Cristina Gondim Rabelo (Secretaria de Obras e Transportes); Lucas Lázaro Nascimento Ferreira (Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças); e a Sra. Cleide Maria Pereira, (Chefia de Gabinete), os quais exercerão todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM e IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

13.4 Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

14.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

14.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) retardamento na execução: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

16.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 16.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 16.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 16.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 17.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 17.1.2 Nos preceitos de direito público;
- 17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 17.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 14/2023;
- 17.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 18 de maio de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis – CPF/MF nº 060.308.606-31
Prefeito Municipal

CONTRATADA: ARTHUR BERNARDES DA SILVA
Sr. Arthur Bernardes da Silva – CPF/MF nº 18985268600
Representante Legal

Visto:
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico